

Diesel. Vistoria nas caminhonetes

José Deliberador Neto

A matéria "Diesel. Detran fere Constituição" da advogada Margareth Zanardini (*Correio de Notícias*, 14/04/91, primeira página), incorre em erro e desinforma a população em face do que, julgo oportuno prestar os seguintes esclarecimentos:

O Detran não impede o registro e licenciamento de caminhonetes cabine dupla, desde que movidas a gasolina ou álcool. A dificuldade surge quando se agrega a cabine dupla ao motor diesel. Isto porque o diesel é combustível subsidiado, pago na verdade por toda a população e destinado exclusivamente para uso nos veículos de trabalho, como caminhões, ônibus e máquinas agrícolas, e no caso dos veículos leves como as caminhonetes, somente naquelas com capacidade de carga útil igual ou superior a uma tonelada, por determinação do governo federal, competente para a definição da política industrial relativa à produção de veículos movidos a diesel.

Ocorre que, com a transformação de cabine simples para a dupla, segundo o Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, esses veículos, originalmente fabricados com capacidade de uma tonelada de carga útil, têm sua capacidade reduzida - 70 kg para cada lugar de passageiro adicionado (telex nº 159/91 e laudos em arquivo), desvirtuando sua verdadeira destinação e assim impossibilitando o Detran de proceder o registro e licenciamento, nos termos dos art. 3º da Resolução 727/90 - Contran e Portarias nºs 346/76 e 140/90 do antigo Ministério da Indústria e Comércio.

Curitiba, 17 de abril de 1991 -
Ano VII - Nº 271 - Cr\$ 80,00

4ª feira

A apreensão dos veículos irregulares, contra o que também se insurge a articulista, decorre do disposto no art. 5º da referida Resolução 727/89 - Contran, bem como art. 89, XXX, letra m, do Código Nacional de Trânsito, posto que, "é proibido transitar com veículo, com alteração de cor ou outra característica antes do devido registro - penalidade: grupo 3 e apreensão". Não há, de consequência, nenhuma ofensa a preceito constitucional, nem intenção de ferir direitos de qualquer pessoa, mas sim o propósito firme do órgão de cumprir a lei.

Finalmente, no que diz respeito ao citado isolamento do nosso Estado no cumprimento da legislação, convém salientar que o Detran do Paraná foi o primeiro e ainda é o único a ter sua frota de um milhão e meio de veículos totalmente cadastrada por moderno sistema de informatização, iniciando pioneiramente a execução do projeto Renavam, visualizado pela placa nacional única, de três letras e quatro números, o que, pelo controle que se tem, torna possível ações de fiscalização como a que deu origem à matéria.

Conclui na página A/3.
